

Mo. 1987 Dia inaugural

Mo. 1987
Rio de Janeiro

Mo. 1987
A instalação, hoje, da Assembléia Nacional Constituinte, mais que festas e esperanças, limitadas aos foguetes da propaganda e às fumaças do otimismo desinformado, ressalta problemas cruciais e relança a indagação sobre até que ponto esse novo e efêmero órgão poderá desincumbir-se de suas funções vitais. Pela quinta vez, desde a Independência, delegados regularmente eleitos estão encarregados de elaborar uma Lei básica a que deverão sujeitar-se as demais e que há de ter por espinha dorsal o princípio de que todo o poder emana do povo e só em seu nome será exercido.

Desde 1823, todas as constituintes brasileiras seguiram-se a grandes rupturas políticas e sociais, e foram chamadas a organizar nova ordem, mais democrática que a antecedente, varrendo, quanto possível, o mau passado. Pela primeira vez, busca-se manter a continuidade total entre o que o país rejeitou e aquilo que ele deseja e de que necessita. Desse modo, filha da transação ocasional de cúpulas, saída de um sistema político retrógrado, e ferida de escassa representatividade, a Constituinte de agora terá de fazer esforços gigantescos para vencer fraquezas intrínsecas e responder aos grandes apelos do povo.

De inicio, tem à frente a tumultuária questão dos limites de suas próprias atribuições pois coexiste, nos termos convocatórios,

com uma Constituição em vigor e um Congresso bicameral, a que compete elaborar a legislação ordinária e exercer outras prerrogativas. Não se trata de problema novo. Para dirimi-lo, andam ou andaram em curso as mais diversas propostas, a começar pela boa, mas derrotada, tese de uma Constituinte exclusivamente incumbida de fazer a Lei Magna, que logo se dissolveria para dar lugar a novas eleições. E variáveis de maior ou menor engenhosidade, abrangentes desde a Comissão de legislação ordinária, proposta por Ulysses Guimarães, à simples conformidade com o uso de decretos-leis, encarada por outros.

Pretendem alguns, agora, que, uma vez reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, seus membros ampliem os próprios poderes, pondo em recesso o Senado e a Câmara Federal. Os partidos que recusaram a ruptura legítima e necessária operariam, desse modo, um golpe parlamentar de feição conservadora, de execução difícil e consequências perigosíssimas. O medo está atraindo o esquema de sustentação do imobilismo à tentação dos casuismos. Não poderia haver começo pior.

Newton Rodrigues